

FOLHA DA MANHÃ

CONTRATO DE AGÊNCIA

Por este instrumento particular, de um lado a **EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHAMINAS EIRELI**, sociedade empresária registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais com o NIRE 31600491329 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.455.404/0001-93, com sede em Passos (MG), na Rua Dois de Novembro, n. 200, Centro, CEP 37900-128, no Estado de Minas Gerais, neste negócio representada pelo seu Administrador, **Cláudio Orlandi Chagas**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.652038 (SSP-MG) e inscrito no CPF sob o nº 858.179.966-34, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE** ou **VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO**, e de outro lado **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. XXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº. XXXXXXXX, neste ato representada por seu administrador **XXXXXX**, brasileiro, casado/solteiro, agente inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXX e portador da CI RG nº. XXXXXXXXXXXX, com domicílio na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **AGENTE** ou **AGENCIADOR DE PROPAGANDA**.

As partes acima identificadas têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AGÊNCIA**, que se regerá pelos artigos 710 e seguintes do Código Civil, pela Lei 4.680/1965, pelo Decreto 57.690/1966 e pelas cláusulas prescritas pelo presente instrumento.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Por meio deste instrumento, o **AGENCIADOR DE PROPAGANDA**, em caráter não eventual e sem subordinação empregatícia, nos exatos moldes delineados pelo artigo 24 do Decreto 57.690/1966, assume a obrigação de promover mediante a remuneração (comissão) estipulada neste instrumento a comercialização na **Cidade de _____/MG** de propagandas a serem encaminhadas ao veículo de divulgação editado pela **PROPONENTE**, o Jornal Diário Regional Folha da Manhã e seus suplementos, bem como as demais publicações do Grupo Folha da Manhã.

FOLHA DA MANHÃ

Cláusula 2ª. As atividades do **AGENCIADOR DE PROPAGANDA** compreendem, embora sem caráter limitativo, e podendo ser acrescidas de outras que se mostrarem pertinentes e necessárias para a execução da presente avença:

- a. Orientação técnica e visitas aos clientes de sua área de atuação;
- b. Prospecção e desenvolvimento de vendas;
- c. Atendimento e solução ou encaminhamento de eventuais reclamações;
- d. Discussão e negociação de propostas comerciais;
- e. Fechamento das vendas e a celebração dos respectivos contratos.

Cláusula 3ª. A **PROPONENTE** confere poderes ao **AGENCIADOR DE PROPAGANDA** para que este a represente na conclusão dos contratos celebrados, o que ocorrerá, por meio do envio do respectivo instrumento com todos os campos devidamente preenchidos e sem rasuras, bem como assinado pelo cliente (anunciante), contendo ainda:

- a) Nome completo ou denominação social;
- b) CPF ou CNPJ;
- c) Data de nascimento ou de abertura;
- d) Endereço de faturamento;
- e) Endereço eletrônico;
- f) Especificação do objeto;
- g) Forma de pagamento;
- h) Meio de pagamento: boleto, cartão, dinheiro ou cheque.

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula 4ª. A área geográfica de atuação do **AGENCIADOR DE PROPAGANDA** limitar-se-á ao **Município de _____/MG**, podendo a **PROPONENTE**, a qualquer tempo, diminuir ou aumentar esta área de atuação, mediante comunicado expresso e com a concordância inequívoca do **AGENCIADOR DE PROPAGANDA**, ambos sempre por escrito.

FOLHA DA MANHÃ

Cláusula 5ª. A **PROPONENTE** poderá constituir, ao mesmo tempo e no âmbito da região demarcada, outros **AGENCIADORES DE PROPAGANDA** com idêntica incumbência, assim como pode o **AGENCIADOR DE PROPAGANDA** assumir o encargo de nessa mesma zona de atuação tratar de negócios do mesmo gênero à conta de outros **PROPONENTES**.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª. Fica estabelecido que o relacionamento entre a **PROPONENTE** e o **AGENCIADOR DE PROPAGANDA**, visando resguardar responsabilidades, será pela forma escrita, especialmente por missivas eletrônicas (e-mail).

Cláusula 7ª. São obrigações do **AGENCIADOR DE PROPAGANDA**:

- a) O **AGENCIADOR DE PROPAGANDA**, no desempenho que lhe foi contratado, deve agir com toda diligência, observando sempre as instruções recebidas da **PROPONENTE**;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência de funções e atividades contratuais a terceiros;
- c) Guardar **ESTRITA E ABSOLUTA** fidelidade e observância às **Tabelas de Preços** de produtos e serviços da **PROPONENTE**, bem como sobre a sua política de vendas ou qualquer outra informação que ao **AGENCIADOR DE PROPAGANDA** tenha sido confiada em atendimento ao objeto deste contrato;
- d) Na hipótese de rescisão contratual, devolver à **PROPONENTE** todo o material que estiver em seu poder;
- e) Informar à **PROPONENTE**, com no mínimo 03 semanas de antecedência, a necessidade de novos blocos de instrumento de contratos para a comercialização dos produtos agenciados;
- f) O **AGENCIADOR DE PROPAGANDA**, desde já, obriga-se a indenizar qualquer perda ou dano, suportados pela **PROPONENTE** e decorrentes de qualquer uso ou transmissão de

FOLHA DA MANHÃ

informações indevidos e inadequados, ofensa a qualquer norma ou regulamento aplicáveis, desde já, eximindo por completo a **PROPONENTE**, neste tocante específico.

Cláusula 8ª. Fica também obrigado o **AGENCIADOR DE PROPAGANDA** a realizar às suas expensas todos os atos necessários para a execução do objeto contratual ajustado, sem prejuízo de campanhas publicitárias gerais promovidas pela **PROPONENTE**.

Cláusula 9ª. São obrigações da **PROPONENTE**:

- a) Efetuar os pagamentos de comissões, consoante o disposto nas cláusulas específicas deste instrumento;
- b) Comunicar, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data de sua vigência, as alterações operadas nas escalas de comissionamento;
- c) Informar, com prazo mínimo de 07 (sete) dias, as alterações de linhas de produtos ou serviços;
- d) Fornecer, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data de sua vigência, as novas tabelas de preços, alterações de condições de pagamento, alterações das condições ou prazos de entregas.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 10ª. O **AGENCIADOR DE PROPAGANDA** será remunerado **EXCLUSIVAMENTE** pelos contratos celebrados dentro de sua área de atuação e com a sua interferência direta, sendo a comissão estipulada no percentual de **15% (quinze por cento)** incidente sobre o valor bruto do montante de vendas realizadas pelo **AGENTE** dentro do mês.

A **PROPONENTE**, sempre em decorrência e observância dos seus interesses estratégicos e empresariais, poderá direcionar as vendas a produtos específicos do Grupo Folha e também a campanhas de vendas instituídas conforme a sazonalidade e o interesse empresarial de cada momento.

FOLHA DA MANHÃ

Cláusula 11ª. A comissão será paga pertinente aos contratos celebrados, sempre no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da realização das operações comerciais angariadas e contratadas pelo **AGENCIADOR DE PROPAGANDA**, por meio de depósito ou transferência bancária para conta corrente previamente indicada, *preferencialmente*, no Banco Itaú.

Cláusula 12ª. Após 07 (sete) dias do recebimento do **Relatório Descritivo de Vendas**, será feita a apuração dos dados, a fim de se aplicarem os percentuais de comissão, a qual será paga na forma das cláusulas anteriores.

Cláusula 13ª. Nenhuma remuneração ou comissão será devida ao **AGENCIADOR DE PROPAGANDA**:

- a) se o negócio entre a **PROPONENTE** e o cliente vier a ser, a qualquer tempo, desfeito;
- b) se a **PROPONENTE** realizar negócio diretamente com o cliente;
- c) caso o cliente opte por aderir a promoções desenvolvidas pela **PROPONENTE** que importem na concessão de brinde que se caracterize como mais do que 10% de desconto ou de benefícios;

Cláusula 14ª. O Grupo Folha da Manhã, por meio de suas empresas, não paga qualquer forma de remuneração sobre os contratos celebrados com os órgãos ou entidades dos Poderes Públicos de qualquer esfera, Federal, Estadual ou Municipal, com exceção da remuneração devida por força de lei às agências de propaganda por eles contratadas mediante o procedimento de licitação pública e nos termos da legislação regente.

FOLHA DA MANHÃ

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª. A **PROPONENTE** se reserva o direito de alterar os valores dos seus produtos, condições de pagamento, prazo de entrega ou qualquer outra condição comercial ou financeira em pedidos pendentes de contratação.

Cláusula 16ª. O objeto contratado por meio deste instrumento não dá azo ao **AGENCIADOR DE PROPAGANDA** a recobrar qualquer vinculação trabalhista com a **PROPONENTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da parte **AGENCIADOR DE PROPAGANDA** quaisquer relações legais com o eventual pessoal necessário à sua execução.

Cláusula 17ª. O **AGENCIADOR DE PROPAGANDA** responderá por qualquer prejuízo que venha a causar à **PROPONENTE**, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos ou empregados.

Cláusula 18ª. Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão do objeto contratual estipulado no presente instrumento, exceto se expressamente acordado por ambas as partes.

Cláusula 19ª. Fica fazendo parte deste instrumento o “**REGULAMENTO GERAL DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DE EMPREGADOS E COLABORADORES CONTRATADOS**”, editado pelas empresas componentes do Grupo Folha da Manhã, bem como os “**MIDIA KIT**” lançados pelas mesmas empresas e acerca dos quais for dado expresse conhecimento ao **AGENCIADOR DE PROPAGANDA**.

FOLHA DA MANHÃ

Cláusula 20ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Passos/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou omissões, por ventura, existentes no presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas abaixo designadas.

Passos (MG), ___ de _____ de 20__

EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHAMINAS EIRELI
CLÁUDIO ORLANDI CHAGAS
PROPONENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AGENTE

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

CPF/MF

CPF/MF